



**Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 33, DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 172/2024, que institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências, conforme o Parecer nº 58/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

### **RAZÕES DO VETO**

A Propositura em comento objetiva instituir o Programa Ouvidoria da Educação, no entanto, foram apuradas irregularidades em relação ao artigo 6º, pois o referido artigo padece de inconstitucionalidade, visto tratar-se de competência do Chefe do Poder Executivo as medidas contidas no artigo em comento, logo, não é permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta a separação dos poderes, como já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e, ainda conforme preconiza Constituição Federal, art. 84, IV e Constituição Estadual, art. 62, III.

Constituição Federal:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...]

Constituição Estadual:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

[...]

Conforme reconhece a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal -

STF, os conceitos fundamentais de uma lei devem estar expressamente delineados no próprio texto normativo, sob pena de afronta à reserva legal, pois, da forma como se encontra o artigo 6º, este, acaba por transferir indevidamente ao Poder Executivo a competência para definir aspectos essenciais da norma, que deveriam ser estabelecidos pelo Legislativo, sendo inconstitucional delegar ao Executivo a regulamentação de aspectos essenciais de uma lei.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela SANÇÃO PARCIAL do Projeto de Lei nº 172/2024, que institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências, ocasião em que faço recair VETO PARCIAL sobre o *caput* do art. 6º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/03/2025, às 00:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16556927** e o código CRC **98E048CD**.

13101.0000416/2025.43

16596728v2